



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.093**, de 31 de agosto de 1.994.

"Dispõe sobre autorização para concessão de cesta de gêneros alimentícios aos servidores públicos municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos do município, a cada mês, uma cesta contendo vinte e cinco (25) quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade, vedada a inclusão de bebidas de qualquer natureza salvo sucos concentrados e refrigerantes.

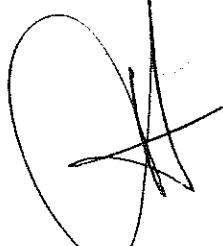

**Artigo 2º** - A cesta de alimentos será igual para todos, sem distinção de categoria ou funções.

**Artigo 3º** - Fica vedada a concessão do benefício constante do artigo primeiro desta lei, aos servidores do município que cumprem jornada de trabalho inferior a quarenta (40) horas semanais ou que tenham o benefício do vale-refeição.

**Artigo 4º** - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de trinta (30) dias após sua publicação.

**Artigo 5º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 continua.. 



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.093/94 - Fls.02.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de agosto de 1.994.

  
JOSE CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

rc\*

CÓPIA